



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 475/90

de 12 de Janeiro de 1990

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, área de terreno que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, uma área de terreno localizada no Km 1 da Rodovia Américo Pedro Benedetti, com as seguintes medidas e confrontações:

"A referida área faz frente para a Rodovia Américo Pedro Benedetti, medindo 40,00 m; daí segue 50,00 m do lado direito de quem olha da referida Rodovia para o terreno, confrontando com propriedade de Cristóvão de Godoi; do lado esquerdo mede 50,00 m e confronta com propriedade da Prefeitura Municipal local; e, nos fundos mede 40,00 m, confrontando com propriedade da mesma Prefeitura, perfazendo a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)".


§ Único-Referida área destina-se à construção de mais dependências para a Delegacia de Polícia do Município.

ARTIGO 2º- Na hipótese da Secretaria de Segurança Pública não concluir as obras da Delegacia de Polícia, bem como instalar os equipamentos necessários para funcionamento dentro de prazo de 2(dois) anos, a contar da data da escritura de doação, o imóvel e as benfeitorias nele realizadas, reverterão ao patrimônio da Municipalidade de Pinhalzinho, sem direito a qualquer indenização à Secretaria da Segurança Pública.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 12 de Janeiro de 1990


p./ SONIA AP. CRUCIANI
SECRETÁRIA


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal